APROVADO EM 2a VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 31/01/2012 Presidente

APROVADO EM 1a VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 30/01/2012 Presidente

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

"Dispõe sobre a cessão de uso de bem imóvel pelo Município de Caçu/GO à Caixa Econômica Federal, à título gratuito e por prazo determinado, e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso de bem imóvel de posse do Município de Caçu/GO à Caixa Econômica Federal, mediante celebração de termo de cessão de uso, para funcionamento de sua Agência na sede deste Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do referido termo, sem qualquer ônus ao Cessionário, exceto pagamento do consumo de água, energia elétrica, serviços telefônicos e outras tarifas ou tributos que venham a incidir sobre o imóvel.

§1º - Para o fim preconizado no *caput* deste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo ceder o uso de bem imóvel de domínio do Município ou na sua posse, inclusive, imóveis locados, na forma prevista no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§2º - Do ato de cessão deverá ser celebrado termo próprio a ser registrado e arquivado perante a Administração deste Município, contendo:

I – qualificação das partes;
II – objeto e objetivo da cessão;
III – obrigações do CEDENTE;
IV – obrigações do CESSIONÁRIO;
V – do valor;
VI - rescisão e sanções;
VII – outros compromissos a serem pactuados pelas partes.

§3º - Em caso de imóvel locado pelo Município, deverá ser parte integrante do termo de cessão o instrumento contratual firmado pelo Município com o Locador.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica constante do Orçamento 2012, suplementada, se necessário, até o limite percentual previsto na Lei Orçamentária 2012.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 25 de janeiro de 2012.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/MENSAGEM Nº 006, DE 09 DE JANEIRO DE 2012
Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Assunto: Dispõe sobre a cessão de uso de bem imóvel pelo Município de Caçu/GO à Caixa Econômica Federal, à título gratuito e por prazo determinado, e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para dispor sobre a cessão de uso de bem imóvel pelo Município de Caçu/GO à Caixa Econômica Federal, à título gratuito e por prazo determinado, e dar outras providências.

Desde o início desta Gestão, este Chefe do Executivo Local vem buscando incessantemente junto a Regional da CEF em Rio Verde e na sua sede estadual em Goiânia conseguir trazer uma Agência da referida Instituição Financeira para nossa cidade. Graças a este empenho, e os tantos atos oficiais protocolizados junto a Instituição, os Diretores desta empresa perceberão da importância que seria a instalação de uma Agência em Caçu. Para isto, voltaram a procurar o Executivo Local vislumbrando conseguir apoio logístico para que se tornasse possível a vinda da referida Agência, e entre as reivindicações apresentadas, solicitou-se a cessão de uso de bem imóvel pelo Município pelo prazo de 05 (cinco) anos. Foram indicados alguns bens de domínio do Município ou que poderiam estar na sua posse. No entanto, sabe-se que a referida cessão necessita de aprovação do Legislativo. Por isso, faz-se propor o presente texto de lei para, cumprindo com as formalidades, seja o Executivo autorizado a realizar a referida cessão visando ainda mais o crescimento de nosso Município.

Por tudo isso, aguarda pela tramitação do processo legislativo, para que ao final seja o texto levado a plenário e aprovado pelos n. Edis.

Por fim, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, e art. 118 e seguintes do Regimento Interno, solicito que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 23 de janeiro de 2012.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Poder Legislativo
Camara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025481
Fls.: 501 Livro: 001
Data 25/01/12 Hora: 8:25
Assinatura

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador VANY NUNES DE FREITAS JÚNIOR
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO
Avenida Ildefonso Carneiro, n.º 399A, centro, Caçu/GO, CEP: 75.813.000

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 31/01/2012
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 05//2012, de 25/01/2012.
Autoria: ***Prefeito Municipal***
Dispõe sobre a cessão de uso de bem imóvel pelo Município de Caçu/GO à Caixa Econômica Federal, à título gratuito e por prazo determinado, e dá outras providências.

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 30/01/2012
Presidente

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a cessão de uso de bem imóvel pelo Município de Caçu/GO à Caixa Econômica Federal, à título gratuito e por prazo determinado, e dá outras providências. A constituição Federal, em seu artigo 23 e incisos estabelece que aos entes federados (Município, Estado e União) há competências comuns, dentre elas as previstas no inciso IX e X do citado artigo e que são atividades desempenhadas pela Caixa Econômica Federal, a qual será a cessionária de acordo com a matéria. O artigo 18, da Lei Orgânica do Município estabelece que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre a cessão ou permissão de uso de bens de posse e de domínio municipais. O Mestre Hely Lopes Meireles ensina que *a "A cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão pra outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado"*. Entendendo nós que a cessão prevista na matéria apesar de poder não ser de bem de propriedade do Município está submetido à mesma legislação e ao mesmo conceito acima delineado. Assim, por todos os ângulos em que seja observada a matéria, é ela legal e constitucional. Quanto a ser ou não justa a matéria entendemos sê-la, uma vez que a Caixa Econômica Federal é instituição indispensável à qualquer Cidade. Caçu, que no passado, já foi servida por uma agência da Caixa Econômica Federal, atualmente depende de agência instalada na Cidade de Quirinópolis o que gera transtorno e desconforto a mutuários, trabalhadores, empresários, o próprio Município e outros que necessitam dos serviços exclusivamente prestados pela Caixa Econômica Federal. A redação gramatical usada é satisfatória.

Assim sendo, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Vereadora Markely dos Santos Guimarães Morais
- Relatora -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 05//2012, de 25/01/2012.
Autoria: ***Prefeito Municipal***
Dispõe sobre a cessão de uso de bem imóvel pelo Município de Caçu/GO à Caixa Econômica Federal, à título gratuito e por prazo determinado, e dá outras providências.

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 30/01/2012
Presidente

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a cessão de uso de bem imóvel pelo Município de Caçu/GO à Caixa Econômica Federal, à título gratuito e por prazo determinado, e dá outras providências. Compete à esta relatoria apreciar a matéria sob o aspecto orçamentário, financeiro e econômico. Apesar do projeto de lei não revelar explicitamente o valor das despesas a serem realizadas pelo Município em decorrência das atividades inseridas na matéria, vê-se nitidamente que haverá gastos aos cofres do município e naturalmente lançamentos contábeis de acordo com as dotações orçamentárias correspondentes, podendo, claro o Poder Executivo lançar mão de créditos adicionais, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, para atender as despesas nas suas exatas medidas, o que já está previsto no artigo 2º da matéria em apreço. Diante da absoluta necessidade da população, empresas e Poder Público dos serviços prestados pela Caixa Econômica Federal em nossa cidade, mesmo a um custo incerto, entendemos ser a matéria financeiramente e economicamente viável à municipalidade.

Assim sendo, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Vereadora **Lucimeire Freitas Guimarães**
- Relatora -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br